

## PROJETO DE LEI Nº 858, DE 858 DE MAIO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Santana do Riacho e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Orgânica Municipal de Santana do Riacho e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Santana do Riacho.

**§ 1º.** Os serviços públicos de água e esgoto compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

**§ 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

**§ 3º.** Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Santana do Riacho.

**Art. 2º.** Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão territorial urbana do Município de Santana do Riacho.

**Art. 3º.** A concessão dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Santana do Riacho.

**Art. 4º.** O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Santana do Riacho, na qualidade de poder concedente.

**Art. 5º.** O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 30 anos, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

**Parágrafo único:** A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 30 anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 6º.** A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, devidamente regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 7º.** A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto na área de concessão.

**Art. 8º.** A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

**§ 1º.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

**§ 2º.** O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

**§ 3º.** O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 10.** Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo do contrato de concessão;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da concessionária.

**Parágrafo único:** Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 11.** As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

**Parágrafo único:** As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajuste previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007; no edital de licitação; no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

**Art. 12.** A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente.

**Art. 13.** O presente contrato de concessão abrange toda a extensão territorial do Município de Santana do Riacho, observando-se no que couber, os contratos de concessão ainda em vigência.

**Parágrafo único:** Caberá ao edital de licitação para concessão, disciplinar as regras de transição entre as concessões parciais já existentes no Município de Santana do Riacho no que tange à prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 16.** Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 714 de 18 de maio de 2018.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santana do Riacho-MG, 06 de maio de 2019.**

**ANDRÉ FERREIRA TORRES  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei nº 858/2019, justifica-se na busca pela eficiência, por meio de especialização na execução das atividades básicas do Poder Público. Sendo assim, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação supervisão e controle e, com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Nesse passo, segundo o princípio da adaptabilidade ou atualidade, a prestação do serviço público deve, sempre, ser feita dentro das técnicas mais modernas. Logo, dentro das possibilidades, o poder público deve buscar atualização nas técnicas de prestação do serviço.

Sabe-se que nesta cidade o serviço de abastecimento de água potável é executado diretamente pelo município (excepciona-se a regra o Distrito da Serra do Cipó), sem custo aos moradores, e não há serviço de esgoto. Também não há recursos para proporcionar o necessário tratamento da água de forma a atender à todos os Municípios, de modo que ela é fornecida nem sempre em condições próprias ao consumo humano, com a presença de substâncias tóxicas, fatores e organismos patogênicos.

Por outro lado, a COPASA mostra total desrespeito com o Município de Santana do Riacho, pois, há mais de 02 (dois) anos que esta Municipalidade praticamente implora para que aqueles cumpram com o acordo fixado na Lei Municipal nº 714/2018 (a qual se pede a revogação desde já). Contudo, até a presente data ainda nada ocorreu.

Por isso, urge a adoção de atitudes rápidas e inteligentes por parte da prefeitura e da câmara., a fim de implementar por outra empresa os serviços básicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário em nosso Município.

Para tanto, o melhor instituo jurídico é a concessão do serviço público a um terceiro, que o prestará por sua conta e risco independente de qualquer pagamento por parte da Administração. Uma vez que a concessionária será remunerada, majoritariamente ou integralmente, mediante a cobrança de tarifas dos usuários do serviço. Que serão selecionadas, mediante regular competição pública, dentre as mais módicas do mercado.

Diante da importância da matéria, espera-se que os nobres vereadores aprovem o presente projeto, porque é do mais alto interesse da comunidade.

Santana do Riacho-MG, 06 de maio de 2019.

**ANDRÉ FERREIRA TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**